



PROCESSO CEE Nº 00367/89

INTERESSADO: Ginásio "Vieira de Moraes"/Capital

ASSUNTO: Fixação de Mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0116/89

APROVADA EM 21 / 6 / 89

D.O.F. de 30 / 06 / 89 :06

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de fixação de mensalidades pela Deliberação CEE nº 02/89.

2. APRECIAÇÃO

Em suas planilhas de demonstração de receitas e despesas, apresenta um comprometimento das despesas com pessoal e encargos de 109,34% sobre as receitas.

As demais atribuições de despesas estão abaixo dos índices autorizados, inclusive não havendo previsão para reserva técnica.

O déficit operacional é ainda de 35,25%, apesar do ajuste.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento da fixação dos valores praticadas pela Instituição para 1989, que são os seguintes:

<u>Curso</u>	<u>Mensalidades de Janeiro, Fevereiro e Março/89</u>
1º Grau - 1a. a 4a. série	NCz\$ 42,67
1º Grau - 5a. a 8a. série	NCz\$ 65,54
2º Grau	NCz\$ 69,50

São Paulo, 23 de maio de 1.989

  
a) Jatyr Eduardo Schall  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

SALA "CARLOS PASQUALE" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente